PERECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 258/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR PARA TRANSPORTE ESCOLAR. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VIABILIDADE JURÍDI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.953.025/0001-11, para a prestação de serviços de inspeção veicular e emissão de Laudos de Segurança Veicular (LSV), destinados aos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal.

O objeto da contratação compreende a realização de 10 (dez) Laudos de Segurança Veicular – Escolar, ao valor unitário de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais**)**, totalizando R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), bem como 03 (três) inspeções DETER (SIE), ao valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo R$ 1.500,00

(mil e quinhentos reais). Assim, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

A contratação tem por finalidade assegurar a realização das inspeções obrigatórias nos veículos destinados ao transporte escolar, em observância às exigências da legislação de trânsito, especialmente da Lei Federal nº 13.280/2016 e do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo que a frota municipal atenda aos requisitos técnicos e de segurança necessários ao transporte de estudantes.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, a Razão da Escolha do Contratado, a proposta comercial da empresa, a declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Produtores de Maçã, além da documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal da futura contratada.

A contratação direta foi fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/202**1**, sob o argumento de inviabilidade de competição em razão da exclusividade da empresa na prestação dos serviços pretendidos.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do procedimento e emissão de parecer, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação restringe-se à análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo a esta Assessoria Jurídica examinar a adequação da hipótese de inexigibilidade de licitação, a regularidade formal da instrução processual e o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, sem adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade ou natureza eminentemente técnica, cuja apreciação compete aos setores responsáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a realização de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Em observância a esse comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações excepcionais em que a Administração poderá realizar contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para aquisição de bens ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. O § 1º do referido dispositivo estabelece que a exclusividade deverá ser comprovada mediante atestado expedido por órgão de registro do comércio, sindicato, federação, confederação patronal ou entidade equivalente.

Conforme se verifica dos autos, a Administração justificou a contratação direta sob o fundamento de que a empresa **INSPEVIDE Inspeção de Segurança Veicular Ltda.** constitui fornecedora exclusiva apta ao atendimento da demanda nas condições exigidas pela legislação. O Termo de Referência e a Razão da Escolha do Contratado consignam que a empresa é a única localizada no Município de Videira, município mais próximo de Rio das Antas, simultaneamente acreditada pelo INMETRO e licenciada pela SENATRAN para a realização dos serviços de inspeção de segurança veicular e emissão de Laudos de Segurança Veicular (LSV). Consta, ainda, declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira de Produtores de Maçã, documento que, em tese, atende ao requisito previsto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do objeto também evidencia a inviabilidade de competição. A prestação dos serviços exige que a empresa possua habilitação técnica específica e credenciamento perante os órgãos competentes, especialmente acreditação junto ao INMETRO e licenciamento pela SENATRAN, requisitos indispensáveis à emissão dos laudos legalmente exigidos para os veículos destinados ao transporte escolar. Tais exigências decorrem da legislação de trânsito e das normas técnicas aplicáveis, não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

constituindo mera opção administrativa, circunstância que restringe significativamente o universo de potenciais prestadores e reforça a fundamentação da inexigibilidade.

No tocante à justificativa dos preços, verifica-se que foi elaborado Formulário de Pesquisa de Preços em 09 de julho de 2026, no qual a Administração adotou como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa contratada, considerando a inviabilidade de competição inerente à hipótese de inexigibilidade. O próprio Termo de Referência registra que a compatibilidade dos preços deverá ser demonstrada por documentos idôneos constantes dos autos, tendo sido considerados compatíveis os valores de R$ 430,00 por Laudo de Segurança Veicular Escolar e R$ 500,00 por inspeção DETER (SIE).

É importante observar que a justificativa de preços nas hipóteses de inexigibilidade apresenta características distintas daquela realizada nos procedimentos licitatórios. A inexistência de competição inviabiliza, por definição, a obtenção de múltiplas propostas comerciais, cabendo à Administração utilizar outros meios aptos a demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado. Nesse contexto, recomenda-se que, sempre que possível, sejam utilizados parâmetros complementares, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, tabelas de referência de entidades especializadas ou bancos oficiais de preços, conferindo maior robustez à justificativa do valor contratado.

Quanto à instrução processual, verifica-se o atendimento, em linhas gerais, aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a Razão da Escolha do Contratado, a justificativa de preços, a proposta comercial, a declaração de exclusividade e a documentação relativa à habilitação da empresa.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, o Termo de Referência indica, em seu item 15, que as despesas correrão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente, remetendo ao parecer contábil integrante do processo administrativo. Compete ao setor responsável confirmar, previamente à formalização da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa.

Relativamente à habilitação da futura contratada, verifica-se que a Razão da Escolha do Contratado informa a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal. O Termo de Referência também prevê a obrigatoriedade de comprovação da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, que seja certificada a validade de toda a documentação antes da celebração do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência contempla os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, disciplinando o objeto, a forma de execução, o modelo de gestão contratual, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as penalidades aplicáveis e os critérios de fiscalização. Também foi indicada a designação do servidor Irio Daniel Zago para exercer a fiscalização contratual, em observância ao disposto no art. 117 da referida Lei.

Por fim, destaca-se que a comprovação da exclusividade constitui requisito essencial para a configuração da hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a demonstrar que a contratação direta decorre efetivamente da inviabilidade de competição, e não de mera opção administrativa. Assim, recomenda-se que a Administração verifique se a declaração de exclusividade apresentada permanece vigente e guarda correspondência com o objeto contratado e com a abrangência territorial da prestação dos serviços, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, que a contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a inviabilidade de competição foi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

justificada mediante demonstração da exclusividade da empresa contratada, que a justificativa de preços foi apresentada e que, em princípio, foram observados os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.953.025/0001-11, para a prestação de serviços de inspeção veicular e emissão de 10 (dez) Laudos de Segurança Veicular (LSV) e 03 (três) inspeções DETER (SIE), destinados aos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo valor global de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Recomenda-se, previamente à formalização da contratação, que seja certificada a vigência da declaração de exclusividade apresentada, bem como a validade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, além da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente, caso tais providências ainda não tenham sido realizadas.

Por fim, deverá a autoridade competente providenciar a publicação do ato de autorização da inexigibilidade e do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os prazos e as exigências de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 15 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 15/07/2026 18:40:41

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p51b7765e5a46f